

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1178/80

INTERESSADO: MAURO NEVES GARCIA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar planejamento, no Departamento de Ciências Sociais e Comunicação do IMES de São Caetano do Sul

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE Nº 1681/80 - CTG - APROVADO EM 29 / 10 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior (IMES) solicitou, pelo of. nº 87/80, de 14/05/80, a contratação da Mauro Neves Garcia para lecionar, na categoria de Professor I e regime de hora aula, a disciplina Planejamento, no Curso de Ciências Políticas e Sociais, junto ao Departamento de Ciências Sociais e Comunicação, em substituição ao professor mauro de Campas Pereira, aprovado pelo Parecer CEE nº 1139/74, que solicitou afastamento por um ano. O Curso do Ciências Políticas e Sociais insere-se entre os cursos do art. 18 da Lei nº 5.540/68, não tendo currículo mínimo baixado pelo Conselho Federal de Educação.

A disciplina planejamento consta do currículo do curso, aprovado por este Conselho.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A indicação foi, ainda, feita com base na Deliberação CEE nº 8/75, por não ter sido homologada, à época de sua entrada neste Conselho, a Deliberação CEE nº 5/80.

O interessado é Licenciado em Ciências Sociais pela FFCL de Santo André e estudou, no quarto ano, a disciplina Teoria do Planejamento com 220 horas/aula, obteve créditos suficientes no Curso de Mostrado em Administração, na Escola de Administração de Empresas do São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas, faltando-lhe a apresentação da tese em "Administração Mercadológica" e exame geral final, Realizou curso da Especialização em Sociologia Educacional na FFCL de Santo André".

O processado baixou em diligência, a fim de apurar as disci-

PROCESSO CEE Nº 1178/80 PARECER CEE Nº 1681/80 fls.2

plinas que o interessado vem de fato, ministrando, considerando que obteve do Conselho Federal de Educação os seguintes pareceres favoráveis a sua contratação em estabelecimentos de ensino do 3º grau, que somam mais de três disciplinas:

1 - parecer CEE nº 1255/74 para lecionar Sociologia no Instituto de Ciências "São Marcos".

2 - Parecer CFE nº 2084/77 para ministrar: a) Administração e b) pesquisa de Opinião e Mercadologia, no Instituto Unificado Paulista.

3 - Parecer CFE nº 522/78 para as disciplinas: a) Sociologia Aplicada à Administração e b) Administração de Vendas, nas Faculdades metropolitanas Unidas.

4 - Parecer CFE nº 1027/78 para as disciplinas: a) Administração (Introdução) e b) mercadologia II (Técnica Comercial) na Faculdade mantida pela Fundação "Dom Aguirre."

5 - Parecer CFE nº 6240/78 para as disciplinas: a) Teoria Geral da Administração e b) Administração de Vendas, no Instituto Educacional "país de Barros".

O Diretor do IMES, pelo of. nº 153/80, de 27/08/80, esclareceu que o interessado só leciona Planejamento para a qual vem sendo proposto, além das disciplinas Administração e Administração de Vendas, na Faculdade "País de Barros" e essas mesmas disciplinas nas Faculdades metropolitanas Unidas, tendo deixado de exercer funções docentes nos demais estabelecimentos. Exerce, ainda, funções de assessoria e consultoria em diversas firmas, no período diurno, na qualidade de autônomo.

A grade horária, portanto, é aceitável.

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação de Mauro Neves Garcia para lecionar, na categoria de professor I, a disciplina Planejamento, no Curso de Ciências Políticas e Sociais do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, por se enquadrar a proposta no art. 4º, incisos I-II, letras a).. e c), da Deliberação CEE nº 5/80.

São Paulo, 17 de setembro de 1980

a) Cons. Nicolas Boer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 15/10/80

a) Cons.
Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do lator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente